



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL 269 DE 29 DE MARÇO DE 2023
LEI DA PRIMEIRA INFANCIA 106/2016
Proteger a criança é garantir o futuro!

RESOLUÇÃO Nº 253 /2025 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, dispõe sobre a composição do Comitê de Gestão Colegiada do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL 269 DE 29 DE MARÇO DE 2023
LEI DA PRIMEIRA INFANCIA 106/2016

Proteger a criança é garantir o futuro!

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento articulado**, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, de Canindé de São Francisco – Sergipe, órgão de natureza deliberativa, normativa, consultiva e fiscalizadora, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8.069/90-ECA, Lei Federal Nº 12.696/2012 e pelo Regimento Interno e, pela Lei Municipal Nº 269/2023 do CMDCA.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o **Comitê de Gestão Colegiada do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**, objetivando o fortalecimento e integração das ações intersetoriais para prevenir, proteger e defender crianças e adolescentes de todas as formas de violência, implementando políticas públicas eficazes e garantindo o cumprimento de seus direitos, com a seguinte composição:

1. Representantes do Conselho Tutelar

Cleidiane Marinho dos Santos	058.062.065-48	Titular
Diego Gomes do Nascimento	054.800.575-37	Suplente

2. Associação Quilombola da Rua dos Negros



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL 269 DE 29 DE MARÇO DE 2023
LEI DA PRIMEIRA INFANCIA 106/2016
Proteger a criança é garantir o futuro!

Simone França Feitosa	670.748.395-15	Titular
Ruane Mardine Oliveira Feitosa	653.754.405-04	Suplente

3. Secretaria Municipal de Educação

Roseane Lucia Marques Fortes	483.171.444-53	Titular
Rebeca Oliveira Nogueira	475.499.278-47	Suplente

4. Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

Érica Kaline Ramos do Nascimento	036.709.055-45	Titular
Sóstenes Marques Soares	907.492.785-87	Suplente

5. 4º Batalhão de Polícia Militar

Maykel Ludovice Cruz	988.611.155-00	Titular
José Anderson Gomes dos Santos	082.687.244-12	Suplente

6. Secretaria Municipal de Saúde

Rosana Goes de Menezes	026.774.515-06	Titular
Anne Ester Fernandes Gomes	078.987.475-00	Suplente

7. Delegacia de Polícia Civil

Douglas de Lucena Correia Costa	097.011.824-48	Titular
Iris Danine dos Anjos Bortoloto	018.120.405-39	Suplente

Artigo 2º - Fica estabelecido que o Comitê de Gestão Colegiada do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente atuará em consonância e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL 269 DE 29 DE MARÇO DE 2023
LEI DA PRIMEIRA INFANCIA 106/2016

Proteger a criança é garantir o futuro!

articulação com o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 3º - A Promotoria Pública do Município de Canindé de São Francisco, Sergipe, na qualidade de guardiã da infância e juventude é membra nata do Comitê de Gestão Colegiada do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto por um coordenador e um vice-coordenador que respondem quando necessário for pelo Comitê de Gestão;

Art. 5º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes serão fixas, sempre à última sexta feira de cada mês, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

Art. 6º - A primeira reunião do Comitê de Gestão Colegiada do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica determinada para o 5º dia útil após a publicação desta resolução.

Art.7º - Compete ao Comitê de Gestão Colegiada do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL 269 DE 29 DE MARÇO DE 2023
LEI DA PRIMEIRA INFANCIA 106/2016

Proteger a criança é garantir o futuro!

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - Acolhimento ou acolhida;

II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;

V - Comunicação à autoridade policial;

VI - Comunicação ao Ministério Público;

IV - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

V - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL 269 DE 29 DE MARÇO DE 2023
LEI DA PRIMEIRA INFANCIA 106/2016
Proteger a criança é garantir o futuro!

Art. 6º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto as Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu **Plano de Trabalho**, das capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das capacitações aos profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à sessão plenária do CMDCA.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, 19 de novembro de 2025

Erika Simone Ayres Magalhães Lentes - Presidente